

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2012 (Apenso PL 6676/2013)

Esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.168, de 2012, de autoria do Sr. Manato, que *esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica*. Apensado a este vem o Projeto de Lei nº 6.676, de 2013, de autoria do Sr. Laércio Oliveira, que *dispõe sobre a emissão de atestados médicos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas veem à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público à análise do mérito.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XVIII, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria

trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

As matérias se mostram meritórias, mas devemos ressaltar que a apensada se destaca em relação à principal. Afinal, com a disposição de exigência de certificação digital à emissão de atestado médico em geral por meio de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados trará maior segurança também à emissão de laudos médicos. Basta trazer emenda ao texto do PL 6.676/13 incluindo a previsão de aplicação da regra à emissão dos referidos documentos.

Destacamos, em primeiro lugar, a eficácia do modelo de assinatura digital aplicado a todos profissionais de advocacia que queiram atuar em processos judiciais eletrônicos. Portanto, é perfeitamente plausível que, visando combater fraudes, norma idêntica seja aplicada aos profissionais de medicina.

Logo, entendemos pela aprovação da proposta por considerar que a implantação do Sistema Nacional de Controle de Atestados Médicos, de responsabilidade administrativa do Conselho Federal de Medicina, trará garantia de autenticidade a todos os atos e documentos emitidos por profissionais da área. Ressalte-se que competirá ao conselho de classe a regulamentação da matéria e tipificação de padrões e formas, respeitados os termos da lei. Há, ainda, previsão de aplicação de sistema similar aos profissionais de odontologia.

Apenas entendemos que a proposta do PL 6676/13 merece adequação redacional para incluir a especificidade do PL 3168/13 e em relação à aplicação da norma ao Conselho Federal de Odontologia.

Ante o exposto, voto, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.676, de 2013, com emenda, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.168, de 2012.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado Federal **LUCAS VERGILIO**
Solidariedade/GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2012
(Apenso PL 6676/2013)

Esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

EMENDA DE RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.676, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Todo documento emitido em território nacional por profissional de medicina será controlado pelo Sistema Nacional de Controle de Atestados e Laudos Médicos.

Parágrafo único. O disposto na presente lei aplica-se, no que couber e mediante regulamentação do respectivo conselho de classe, aos profissionais de odontologia.

.....” (NR).

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado Federal **LUCAS VERGILIO**
Solidariedade/GO